

## COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA N.º 96

Reformulação dos regulamentos do gás (RARII, ROI e MPGTG e RT)

Sector do gás

Março de 2021

No âmbito da consulta pública n.º 96, lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), referente à reformulação dos regulamentos do gás (RARII, ROI e MPGTG e RT), vem desta forma a Endesa, S.A. apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão.

A Endesa reconhece o objetivo da revisão regulamentar de adaptar a regulamentação ao novo enquadramento legal do setor dado pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, no entanto, e após análise dos documentos submetidos a Consulta Pública, a Endesa considera oportuno apresentar alguns comentários na expectativa de poder contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentado do setor do gás em Portugal.

### A. Preço de referência de venda a clientes finais

De acordo com n.º 8 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, a ERSE “*deve elaborar, anualmente, um relatório indicando os preços recomendados para o fornecimento de gás em baixa pressão, os quais resultam da soma das tarifas de acesso às redes, tal como definidas no Regulamento Tarifário, com os custos de referência da atividade de comercialização e com os custos médios de referência para a aquisição de gás, com o objetivo de estabelecer uma referência para os consumidores, e tendo em vista o apoio dos referidos consumidores na contratação do fornecimento de gás*”.

Sem prejuízo desta disposição ser uma obrigação legal, consideramos que a sua aplicabilidade não se afigura evidente, nomeadamente quanto à utilidade para os consumidores desta informação.

Nesse sentido, importa acautelar a adequação destes preços de referência de venda a clientes finais com a restante informação disponibilizada e estandardizada pela ERSE junto dos clientes, nomeadamente, os simuladores para a comparação de ofertas de energia, as publicações

trimestrais dos Boletins das Ofertas Comerciais, e até com a própria tarifa de venda a clientes finais (TVCF).

#### B. Ajustamento às existências por insuficiência de contratação de capacidade

De acordo com o ponto 6.2 - Ajustamento às existências por insuficiência de contratação de capacidade - do Procedimento n.º 10 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), modifica-se o atual modelo de contratação de capacidade, contratada implicitamente. Com esta alteração, consideramos que a contratação antecipada de capacidade no terminal de GNL e no armazenamento subterrâneo passa a ser incentivada.

Especificamente para o terminal de GNL de Sines, entendemos que esta alteração causará mais congestionamentos. O terminal de GNL de Sines encontra-se atualmente bastante congestionado, pelo que esta mudança no modelo de contratação de capacidade obrigará os agentes a contratar capacidade *ex-ante*, de forma a que seja contratada mais capacidade do que a realmente utilizada e, conseqüentemente, o congestionamento aumentará.

Entendemos que existe um incentivo para aplicar o mesmo modelo de contratação de capacidade de armazenamento de GNL que existe no sistema de gás espanhol. No caso do sistema de nacional de gás a capacidade de armazenamento é limitada, conforme evidenciado pela elevada utilização em determinados momentos, no entanto, no sistema de gás espanhol existem atualmente 6 terminais de GNL que dispõem de bastante espaço para contratar capacidade de armazenamento de GNL, não apresentando, até agora, problemas de congestionamento.

Portanto, enquanto não existir uma maior capacidade de armazenamento disponível no terminal de GNL de Sines, e para que todos os agentes que operam possam garantir o descarregamento dos seus navios e a contratação da capacidade de armazenamento associada, consideramos imperativo que se mantenha o atual modelo de contratação de capacidade para que não se crie mais congestionamentos nessa infraestrutura.

#### C. Devolução de existências e aquisição de gás de enchimento da RNTG

Com a entrada em funcionamento do mercado organizado de gás, e de acordo com a proposta de Diretiva em consulta, proceder-se-á à devolução aos agentes das existências de gás natural por estes constituídas na RNTGN.

Apesar de desaparecer a flexibilidade que os agentes têm atualmente, consideramos que esta medida deverá também ser alargada ao armazenamento de GNL, no qual os agentes que

operam no terminal de GNL devem fornecer a parte proporcional do gás de enchimento e manter essa existência no terminal sem poder utilizá-la.

Desse modo, consideramos que as existências de gás detidas pelos agentes no terminal e armazenamento de GNL devem ser devolvidos aos agentes e que o GTG deverá comprar o gás de enchimento em mercado (no MIBGAS) por meio de leilões, como ocorre atualmente com o Gestor Técnico do Sistema (GTS) do sistema de gás espanhol, onde todos os dias realiza leilões de gás regulados (*gas de operación, gas de nivel mínimo de llenado, gas talón y gas colchón*).

#### D. Criação de um grupo de trabalho para a definição de normas e padrões do GTG

Pela elevada complexidade, importância e acompanhamento regulamentar previstos atualmente, consideramos relevante a criação de um grupo de trabalho constituído pelos diversos intervenientes, com o objetivo de avaliar e propor modificações à regulamentação que afeta o sistema nacional de gás, à semelhança do que existe no sistema de gás espanhol (Grupo de Normas de las NGTS).